



Seção de Legislação do Município de Pinheiro do Vale / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.685, DE 21/11/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE A CONCEDER O USO DOS PAVILHÕES INDUSTRIAIS EDIFICADOS EM ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL; REGULA A FORMA DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#);

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro do Vale autorizado a conceder o uso de 01 (um) pavilhão e sanitários/vestiário, para implantação de indústria de processamento de lácteo, 03 (três) pavilhões industriais geminados e 01 (um) pavilhão industrial, construídos na área do Distrito Industrial ENIO SELITO SEIDEL, com recursos por meio de contrato de financiamento junto ao BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS (Contrato nº 029/2017), localizada na Linha Escola, interior deste município, destinados à instalação ou ampliação de indústrias e empresas do ramo de fabricação, produção ou transformação e de prestação de serviços, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º Será de total responsabilidade do concessionário a manutenção e a conservação do imóvel, as despesas de água, luz, tributos e eventuais taxas incidentes em decorrência do exercício de suas atividades.

Art. 3º A habilitação dos interessados far-se-á por licitação pública, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º O procedimento de seleção pública adotará critérios especiais de habilitação e pontuação para os interessados, considerando entre outros os seguintes critérios:

- I - a empresa deverá estar estabelecida no município de Pinheiro do Vale ou se estabelecer no município sob a forma de matriz ou filial no ato da assinatura do contrato de concessão;
- II - gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos devidamente registrados.

Art. 5º A unidade industrial, a empresa do ramo de fabricação, produção ou transformação e de prestação de serviços, conforme o caso, para a habilitação no procedimento de seleção pública, deverá apresentar o projeto de investimento com previsões de produção, faturamento, geração de empregos e descrição objetiva das atividades desempenhadas.

§ 1º O descumprimento das metas indicadas no procedimento de seleção pública e no contrato de concessão de uso ensejarão a rescisão do instrumento ajustado e a reversão imediata do imóvel ao município.

§ 2º Após a verificação do descumprimento de metas, poderá o município de Pinheiro do Vale conceder o prazo máximo de até 12 (doze) meses para a readequação, mediante a justificativa técnica do concessionário.

§ 3º O indeferimento da justificativa técnica apresentada ensejará a rescisão do contrato de concessão de uso ajustado.

§ 4º Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa não desocupar o imóvel concedido no prazo ajustado, fica o município de Pinheiro do Vale autorizado a estipular multa diária, na forma que dispuser o contrato.

Art. 6º É vedada ao concessionário a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato e reversão imediata do imóvel ao município de Pinheiro do Vale.

Art. 7º O prazo da concessão de uso dos pavilhões industriais será de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante a

manifestação de interesse do concessionário, antes do término do contrato, por mais dois períodos de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para a prorrogação do contrato de concessão é necessário que o concessionário esteja no regular exercício das atividades produtivas, na forma das obrigações assumidas.

Art. 8º A concessão de uso será a título não oneroso, condicionada à geração de empregos, renda e faturamento, pelo concessionário, na forma de contraprestação à concessão de uso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, 21 DE NOVEMBRO de
2019.*

*Elton Tatto
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*Ulisser Luis Britz
Responsável p/ Publicações*